



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantinhô"

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> () Aprovado <input type="checkbox"/> () Rejeitado <input type="checkbox"/> ()	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Sessão de _____ / _____ / _____	Em _____ / _____ / _____
Presidente		Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/25

Dispõe sobre a regulamentação das despesas pelo regime de adiantamento, autorizado pela Lei nº 2.470 de 09 de outubro de 2002 e dá outras providências.

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal para custear despesas, que justificadamente não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho.

Parágrafo único. Consideram-se despesas não subordináveis ao processo normal de aplicação aquelas onde se caracteriza o pequeno vulto, quantidade restrita, eventualidade e a natureza emergencial.

Artigo 2º - Para o custeio de viagens administrativas de servidores e agentes políticos em cursos, congressos, seminários, visita técnica e eventos diversos necessários ao desempenho de suas atribuições, desde que justificados com documentos pertinentes à participação, compreendendo:

I - Despesas com táxi, passagens de ônibus intermunicipal e demais meios de transporte terrestre;

II - Gêneros alimentícios, desde que fora dos limites do Município e respeitando o princípio da modicidade.

III- Diária de viagem para servidores efetivos, considerando este um instrumento instituído pela Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, vedando-se o acúmulo da concessão da diária de viagem com quaisquer acréscimos de despesas para o mesmo servidor na prestação de contas do adiantamento.

Artigo 3º - A concessão de adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal de servidor efetivo, responsável pelo adiantamento, ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Da "Solicitação de Adiantamento" deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL

da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado"

Prot. Nº _____ / _____ Em _____ / _____ / _____ _____ _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Sessão de _____ / _____ / _____ Presidente	Despachado Em _____ / _____ / _____ Presidente
--	--	--

- I – Nome, cargo e/ou função do servidor responsável;
- II - A classificação da espécie da despesa que será realizada;
- III - Constar a dotação orçamentária a ser utilizada;
- IV - Assinaturas do solicitante e ordenador da despesa.

Artigo 4º - Para fins de comprovação de despesa pública, os documentos fiscais deverão indicar:

- I - A data da emissão; que deve ser igual ou posterior a data de empenho do adiantamento;
- II - Razão social e/ou CNPJ da Câmara Municipal;
- III - A especificação precisa do objeto da despesa, quantidade, e demais elementos que possam permitir sua perfeita identificação;
- IV - Os valores, unitário e total da operação.

Artigo 5º - Serão considerados documentos válidos para a prestação de contas:

- I - Aquisição de materiais: Cupom Fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFE);
- II - Contratação de serviços: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- III - Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados.

Parágrafo único. Serão aceitos documentos fiscais distintos dos acima elencados apenas quando da realização de viagens administrativas, compreendendo recibos de Táxi ou outro meio de transporte que não possua documento fiscal.

Artigo 6º - Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Artigo 7º - Os prazos para a aplicação e consequente prestação de contas serão os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL

da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado"

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> () Aprovado <input type="checkbox"/> () Rejeitado <input type="checkbox"/> ()	Despachado
Em _____ / _____ / _____	Sessão de _____ / _____ / _____ Presidente	Em _____ / _____ / _____ Presidente

I - Para a aplicação, o servidor terá 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário;

II - As prestações de contas, quando referentes ao adiantamento destinado à cobertura de despesas com viagens, deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, contados da data do regresso dos agentes públicos.

III - Para a entrega da prestação de contas e lançamento no sistema informatizado da contabilidade o servidor terá 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de aplicação constante do inciso I.

§ 1º Caso os prazos terminem em dia não útil, estes serão encerrados no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro terão como prazo de entrega da prestação de contas, a data de encerramento do exercício.

Artigo 8º - Fica responsável pelo recolhimento dos impostos constantes nas notas fiscais o detentor do adiantamento.

Artigo 9º - Não será concedido adiantamento a:

I - Servidor em alcance;

II - Servidor que esteja respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar;

III - Servidor que não esteja em efetivo exercício;

IV - Ordenador de despesa;

V - Responsável pelo almoxarifado;

VI - Servidor responsável por adiantamento com a prestação de contas ainda não homologada e do qual ainda não haja a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado"

Prot. Nº _____ / _____ Em _____ / _____ / _____ _____ _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Sessão de _____ / _____ / _____ _____ Presidente	Despachado Em _____ / _____ / _____ _____ Presidente
--	---	---

Artigo 10 - Após a Prestação de Contas, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação que serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão, precedida de parecer do Controle Interno;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

III - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada pelo Controle Interno e encaminhada ao Ordenador da Despesa para análise conclusiva, que se manifestará pelas providências necessárias ao resguardo da coisa pública, devendo em última instância, após oportunizada a devolução do numerário objeto de glosa, determinar o desconto em folha salarial do servidor em alcance.

Artigo 11 - O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outro servidor.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária